

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL N.º 115/GP/2.000
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

*"ESTABELECE NORMAS SOBRE
ZONEAMENTO, ORDENA O USO
E O DESENVOLVIMENTO DOS
TERRENOS E EDIFÍCIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou
e eu sanciono e promulgo a presente:

LEI:

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei tem por finalidade ordenar o uso e o desenvolvimento dos terrenos e edifícios, a fim de assegurar para o presente e futuro da população de Vale do Anari, condições que atendam as funções urbanas.

ARTIGO 2º - Os dispostos nesta Lei, aplicam-se nas áreas aqui definidas e delimitadas e a toda pessoa física e jurídica, inclusive associações, instituições, corporações, sociedades, organizações e entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra classe ou natureza.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições válidas para o singular e plural de cada termo:

I - Conformidade: qualidade de uma obra ou uso que esteja em harmonia com as disposições desta Lei para a zona em que se situa;

II - Conservação: é todo e qualquer serviço destinado a conservar a obra existente, sem introduzir modificações na estrutura, tais como pintura e pequenos consertos de esquadrias e instalações elétricas, hidráulicas e sanitária;

III - Logradouro público: todo espaço público ou de uso público não edificado, tais como vias, praças e jardins;

IV - Prestação de serviço atividades econômicas que não sejam agrícolas, pecuárias, mineração, ou transformação de matéria prima ou produto manufaturado ou transportável.

Exemplo: Serviços comerciais, bancárias, profissionais, construção civil etc.;

V - Alinhamento: é a linha que divide o lote do terreno ou logradouro público, quando se prevê alargamento do logradouro público ou alinhamento a ser considerado é aquele que inclui a área a desapropriar para futuro alargamento, como logradouro público;

VI - Afastamento frontal: distância geométrica do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento do terreno;

VII - Afastamento lateral: distância geométrica do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do terreno;

VIII - Afastamento de fundo: é a distância geométrica do ponto mais próximo do edifício ao limite do fundo do terreno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

IX - Taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno onde se situa.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E EXPEDIÇÃO DE LICENÇA E APROVAÇÕES:

ARTIGO 4º - Requerer-se-á licença para o uso de toda estrutura existente, ou para a construção, reforma ou acréscimo de qualquer estrutura assim como para instalação de cartazes, letreiro, anúncios dentro das áreas da Cidade de Vale do Anari por esta Lei.

ARTIGO 5º - Somente expedir-se-á licenças de construção de uso de instalação de cartazes, letreiros ou anúncios quando a estrutura, uso, ou os cartazes, letreiros e anúncios para os quais as solicitam e licença, estejam em harmonia e conformidade com as disposições desta Lei e do Código de Posturas.

ARTIGO 6º - Não se aprovarão construções de estruturas dentro do espaço destinado a logradouros públicos ou que prejudiquem a construção ou ampliação dos existentes ou projetados que estejam aprovados por esse plano.

ARTIGO 7º - As licenças relacionadas com construções, reforma ou acréscimo em locais ou prédios que não estejam em conformidade com esta Lei serão expedidas nos seguintes casos:

I - Em edifícios conforme quanto ao uso, mas não conforme em outros aspectos. permitir-se-á substituição de pisos, tetos e paredes interiores existentes por outros materiais permanentes bem como a execução de serviços de conservação;

II - Em edifícios não conforme quanto ao uso, não se permitirá nenhuma construção, reconstrução, reforma ou acréscimo, permitindo-se apenas sua conservação;

ARTIGO 8º - Os prazos de vigência das licenças são as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

I - Toda a decisão favorável sobre qualquer consulta referente a conformidade do projeto, perderá a validade se ao fim de 6 (seis) meses de aprovação, não se tiver começado a construção, ou se a obra já começada não for terminada no prazo prescrito na licença expedida;

II - Toda a decisão favorável a qualquer permissão de uso, perderá a validade se, ao fim de 06 (seis) meses da aprovação, não se houver estabelecido o uso;

**CAPÍTULO IV
DOS TIPOS DE ZONA E PLANTA DE ZONEAMENTO**

ARTIGO 9º - São estabelecidos por zonas, representadas na planta de zoneamento, parte integrante desta Lei., o uso dos terrenos e edifícios, bem como os índices urbanísticos e afastamento permitidos.

ARTIGO 10º - O Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal poderá emendar a planta de zoneamento desde que seja comprovado que tal emenda resultará em benefício de toda a comunidade.

ARTIGO 11º - Os tipos de zonas criadas por esta Lei são as seguintes:

Zona de Atividades Comerciais	ZAC
Zona Residencial	ZR
Zona Industrial	ZI
Zona Verde e de Recreação	ZV
Zona Institucional	ZIN

ARTIGO 12 - Os limites das zonas definidas pelo Art. 11 deste Capítulo são os fixados na planta de zoneamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

ARTIGO 13 - Quando a linha divisória de duas zonas passar pelo eixo de uma via urbana, prevalecerá as características da zona de maior densidade, para ambos os lados da via.

CAPÍTULO V
DA ZONA DE ATIVIDADES COMERCIAIS - ZAC

ARTIGO 14 - Compreende as avenidas:

- a) Av. Vereador Acyr José Damasceno, pelo lado esquerdo entre as ruas: Goiânia e Curitiba, e pelo lado direito entre as ruas: Campo Grande e Vitória;
- b) Av. Presidente Dutra, pelo lado direito, entre as ruas: Vitória e Goiânia Av. José Sarney, pelo lado direito, entre as ruas: Goiânia e Vitória;
- c) Os dois lados das ruas: Manaus, Boa Vista, Rio Branco, entre as Avenidas Vereador Acyr José Damasceno e Av. José Sarney, Travessa entre as Avenidas Vereador Acyr José Damasceno e 23 de Agosto.

ARTIGO 15 - São permitidos no ZAC, os seguintes usos:

- I - Lojas de artigos domésticos, tecidos, roupas, sapatos, supermercados, tintas, móveis, relojarias, farmácias e drogarias;
- II - Alfaiatarias, ateliês de costura e bordados;
- III - Cinemas, teatros, auditórios, sede sociais e boates;
- IV - Estúdios fotográficos;
- V - Hotéis, bares, restaurantes e padarias;
- VI - Casas bancárias ou financeiras;
- VII - Sede de órgãos públicos ou utilização pública;
- VIII - Escritórios, consultórios e instituto de beleza;
- IX - Barbearias, escritórios e consultórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

X - Tinturarias e lavanderias;

XI - Bibliotecas, escolas, imprensa, radiodifusão;

XII - Residencial pluri e uni-familiar;

XIII - Creches e pronto socorro.

ARTIGO 16 - Não será permitido na ZAC a construção de casas de madeira a partir da promulgação desta Lei.

ARTIGO 17 - Quanto ao afastamento serão obedecidas as seguintes normas:

I - O afastamento frontal é obrigatório ao nível da rua devendo ser constante para cada rua, e será entre 3 a 4m;

II - Para os andares superiores não é permitido o afastamento frontal;

III - Quando não houver pavimentação acima do térreo o afastamento frontal será coberto com marquise, com altura de 3 a 4m, em relação à calçada;

IV - O afastamento lateral não é permitido no ZAC;

V - O afastamento de fundo é igual a quarta parte da profundidade do lote.

**CAPÍTULO VI
DA ZONA RESIDENCIAL**

ARTIGO 18 - Esta zona compreende as áreas urbanas predominante residenciais, ou excedente das outras zonas.

ARTIGO 19 - São permitidos na ZR os seguintes usos:

I - Residencial uni-familiar;

II - Armazéns, quitandas, açougues e padarias;

III - Escolas e creches;

IV - Institutos de beleza e barbearias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

V - Pronto socorro, farmácias, drogarias.

ARTIGO 20 - Não será permitido edificações residenciais geminadas.

ARTIGO 21 - Os afastamentos na ZR cumprirão as normas estabelecidas no Código de Obras.

Parágrafo Único - Pertencem à zona residencial:

- a) As ruas: Vitória, pelo lado esquerdo, Campo Grande pelo lado esquerdo; Manaus, pelos dois lados; Boa Vista, pelos dois lados; Rio Lourenço, pelos dois lados e Cuiabá, pelos dois lados. Todos os trechos compreendidos entre as avenidas Tiradentes e Vereador Acyr José Damasceno;
- b) As ruas: Goiânia, pelo lado esquerdo; Campo Grande; trecho entre as avenidas Vereador Acyr José Damasceno e José Sarney. As ruas: Palmas, São Luiz, Porto Velho entre as avenidas Tiradentes e José Sarney
- c) As ruas: Vitória, pelo lado esquerdo e rua Cuiabá, entre as avenidas Marechal Rondon e José Sarney e rua Cuiabá pelo lado direito, entre as avenidas Vereador Acyr José Damasceno e Presidente Dutra;
- d) As avenidas: Tiradentes, Princesa Isabel e 23 de Agosto entre as ruas: Campo Grande e Vitória. Av. Capitão Sílvio de Farias e Av. Tancredo Neves, entre as ruas Goiânia e Curitiba, Avenidas Getúlio Vargas e Castelo Branco, entre as ruas: Goiânia e Vitória.

CAPÍTULO VII



ARTIGO 22 - Esta zona é estabelecida para classificar áreas urbanas destinadas a receber industriais de modo geral está compreendido entre os logradouros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

- a) Av. José Sarney, pelo lado direito, Av. Vereador Acyr José Damasceno pelo lado direito, Av. Tiradentes; Av. Princesa Isabel; Av. 23 de Agosto, Av. Presidente Dutra, pelo lado esquerdo; Av. Marechal Rondon, pelo lado esquerdo, Todos nos trechos compreendidos entre a rua Vitória e Linha C-70;
- b) Av. Getúlio Vargas e Av. Castelo Branco, entre as ruas Vitória e Marechal Rondon Av. Vereador Acyr José Damasceno pelo lado esquerdo, da rua Curitiba até a Linha C-70;
- c) Ruas: Curitiba pelo lado direito Vitória entre as avenidas: Vereador Acyr José Damasceno e Presidente Dutra. E a rua Vitória, pelo lado direito, da Av. Tiradentes até a Avenida Vereador Acyr José Damasceno. A rua Vitória pelo lado direito entre a Avenida Marechal Rondon e José Sarney;
- d) Avenidas Tiradentes Princesa Isabel, entre as ruas Goiânia e Campo Grande, Rua Campo Grande, pelo lado esquerdo e Rua Goiânia, entre as avenidas Tiradentes e Vereador Acyr José Damasceno. E, Rua Goiânia, pelo lado esquerdo, entre as avenidas Transcontinental e José Sarney;
- e) Av. Capitão Sílvio de Farias e Av. Tancredo Neves, entre Avenida Presidente Dutra e a Rua Goiânia, Av. Presidente Dutra, entre avenida Vereador Acyr José Damasceno e Goiânia Av. Marechal Rondon, entre Avenida José Sarney e rua Goiânia pelo lado direito da Linha C-66 até a Rua Campo Grande E, a mesma avenida pelo lado esquerdo da Linha C-66 até a Rua Goiânia;
- f) As avenida Getúlio Vargas e Castelo Branco, entre a Avenida Marechal Rondon e a Rua Goiânia. E a Avenida José Sarney, a Linha C-66 até a Rua Goiânia Ainda na Zona Industrial, se situam as seguintes áreas especiais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

- I - Terminal geral de cargas;
- II - Terminal especial de combustível;
- III - Centro de abastecimento;
- IV - Armazenamento e processamento de alimentos;
- V - Matadouro;
- VI - Ambulatórios;
- VII - Posto policial;
- VIII - Serviços e comércio diretamente ligado as atividades industriais (oficinas, posto de gasolina, bancos, restaurantes, etc.).

ARTIGO 23 - Os afastamentos mínimos obrigatórios, e os índices urbanísticos, serão fixados pelo departamento de planejamento da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DA ZONAS VERDES DE RECREAÇÕES PROTEÇÃO E RESERVA**

ARTIGO 24 - As zonas verdes de Vale do Anari tem seu trecho compreendido entre:

- a) Av. Marechal Rondon, pelo lado direito e Av. Presidente Dutra, pelo lado esquerdo, da Rua Vitória até a Linha C - 70;
- b) A Linha C - 70 da Avenida Vereador Acyr José Damasceno até a Avenida José Sarney;
- c) Rua Vitoria, pelo lado direito, da Avenida Presidente Dutra até a Avenida Marechal Rondon.

E ainda:

- I - Centros Esportivos;
- II - Áreas de proteção dos igarapés;
- III - Margens do Rio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

IV - Praças, teatros, campos para jogos e clubes.

ARTIGO 25 - Será determinado futuramente uma área especial para esta zona, além das existentes.

**CAPÍTULO IX
DA ZONA INSTITUCIONAL**

ARTIGO 26 - Na Zona Institucional é permitida a localização de Escola de nível médio e superior, hospitais e edifícios administrativos governamentais.

ARTIGO 27 - Constituída pelas áreas compreendidas dentro do perímetro formado por: Av. Presidente Dutra, pelo lado esquerdo, partindo da Rua Goiânia até a Rua Vitória e pela Av. Marechal Rondon, pelo lado direito, partindo da Rua Goiânia até a Rua Vitória.

ARTIGO 28 - Além destas citadas, existem as áreas, das Escolas, Estádio, Igreja, etc.

ARTIGO 29 - Os afastamentos serão fixados pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO X
DAS ÁREAS DO ESTACIONAMENTO**

ARTIGO 30 - As áreas do Estacionamento será permitido nos canteiros das Avenidas e nos passeios, desde que fique 03 metros de faixa para pedestre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI**

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

ARTIGO 31 - O espaço mínimo necessário para estacionar um veículo será de 13 m² com largura mínima de 2,50 m, para prédios residenciais e comerciais e de 20 m² com largura mínima de 2,75 m em áreas industriais.

ARTIGO 32 - O estacionamento será permitido em outras áreas desde que o proprietário reserve área do seu lote.

**CAPÍTULO XI
DOS POSTOS DE GASOLINA**

ARTIGO 33 - É permitida a localização de postos de gasolina ao longo das vias, e no Setor Industrial.

ARTIGO 34 - A norma referente a este capítulo terá validade a partir da promulgação deste código.

ARTIGO 35 - Nos limites do terreno que contém um posto de gasolina é obrigado a construção de muro de acordo com especificados no código de Obras.

**CAPÍTULO XII
DOS CARTAZES, LETREIROS E ANÚNCIOS**

ARTIGO 36 - Somente será permitido a instalação de cartazes, letreiros e anúncios, luminosos ou não, para qualquer finalidade em locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Controle e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DA PREFEITA

LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 DE 22-06-94

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS E GERAIS

ARTIGO 37 - A Prefeitura Municipal, através de suas repartições e agentes, fiscalizará o uso do solo a fim de que satisfaça os planos aprovados e as exigências desta Lei.

ARTIGO 38 - A Prefeitura Municipal expedirá intimação, para o cumprimento dos dispositivos desta Lei, ao proprietário ou ao responsável pelo Imóvel objeto de infração.

Parágrafo Único - A intimação fixará sempre prazo dentro do qual deverá ser cumprido.

ARTIGO 39 - Não cumprida a infração a Prefeitura tomará as medidas cabíveis.

ARTIGO 40 - Constitui infração a esta Lei além da desobediência a qualquer dispositivo nela contida, o desacato aos funcionários encarregados de sua aplicação.

ARTIGO 41 - As multas serão aplicadas em qualquer hipótese, de acordo com o Código de Obras e o Código de Posturas.

ARTIGO 42 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 29/12/2000
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

ZILDA BRAIDO VIRLY
PREFEITA MUNICIPAL